

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2/2017-05 PMBGA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

RECURSO: Dotação orçamentária: exercício 2017, atividade 0404.041220000.2.009-manutenção da secretaria de administração/planejamento, classificação econômica 3.3.90.39.00- outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PARECER: CONTROLE INTERNO

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 23/11/2017 para análise referente **legalidade do processo licitatório e a verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as folha 648, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização do Ordenador de Despesas;
- Portaria de Nomeação da CPL, dentre outros documentos pertinentes;
- Minutas do Edital, Contrato e anexos;
- Parecer Jurídico;



- Documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços;
- Ata de Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços e Técnica;
- Termo de Homologação e Adjudicação;
- Decreto de Criação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público;
- Publicações.

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folha 635) ao processo licitatório, sendo favorável à Homologação e Adjudicação em favor do licitante CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP, com o valor total de R\$ 10.440,00 (dez mil reais). Por ter apresentado proposta mais vantajosa para a administração.

2.2 Da análise técnica do Controle Interno.

O processo licitatório nº 02/2017-05 PMBGA originou-se após autorização do Prefeito Municipal, ora representado pelo Ilustríssimo Senhor Marcos Dias do Nascimento, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, pelo Secretário Municipal de Administração, através de memorando ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme folha (01e 02). Sob a seguinte justificativa:

“o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da administração contratante.” (Fl. 03, processo licitatório nº 2/2017-05 PMBGA).

Neste sentido, a Lei 8.666/93, é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação. Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa, deve



ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpri ressaltar que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de período mínimo de 30 (trinta) dias que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório que ocorreu no dia 29 de setembro de 2017. Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor do licitante com o valor total de R\$ 10.440,00 (dez mil reais). Por ter apresentado proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que atendeu em arrimo o §2º, do inciso II, do artigo 22 da Lei 8.666/93. Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador proceder à assinatura do contrato com o licitante CONSEP-CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, vislumbra-se que o processo licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal, a Lei 8.666/93, as leis esparsas, a respeito da modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, e as Leis Municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO. Assim, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.

Este é o **PARECER**.

SMJ.

Brejo Grande do Araguaia (PA), 23 de novembro de 2017.

Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 064/2017-GP
Advogada OAB/PA 25.376